



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Institui o Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização das Entidades de Tiro Esportivo no Município de Lajeado.

GLÁUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização das Entidades de Tiro Esportivo no Município de Lajeado, com a finalidade de promover o reconhecimento formal dessas entidades como organizações esportivas, incentivar sua atuação e integrá-las às políticas públicas municipais de fomento ao esporte.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se entidades de tiro esportivo os clubes, as associações e as demais organizações legalmente constituídas que promovam a prática do tiro desportivo e que observam as normas da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo (CBTE), da International Shooting Sport Federation (ISSF) e das demais legislações pertinentes.

Art. 3º O Programa instituído por esta Lei terá como objetivos:

I – Garantir tratamento isonômico às entidades de tiro esportivo em relação às demais modalidades esportivas reconhecidas pelo Município;

II – Possibilitar o acesso a programas municipais de incentivo e fomento ao esporte, inclusive editais e parcerias;

III – incentivar a formação e a capacitação de atletas para competições regionais, nacionais e internacionais;



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

IV – Promover ações de divulgação, conscientização e combate a preconceitos contra a modalidade;

V – Apoiar a realização de eventos, cursos e atividades voltadas à segurança e ao uso responsável de equipamentos esportivos; e

VI – Fomentar a inclusão social por meio da prática do tiro esportivo.

Art. 4º As entidades de tiro esportivo reconhecidas por este Programa serão consideradas, para todos os efeitos, entidades esportivas aptas a participar de programas, editais e ações de fomento previstos no Sistema Municipal do Desporto.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata esta Lei não dispensa as entidades interessadas do cumprimento dos requisitos estabelecidos pela legislação específica para acesso a benefícios, recursos ou parcerias no âmbito municipal.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá firmar parcerias, convênios e outros instrumentos de cooperação com entidades de tiro esportivo para execução das atividades previstas neste Programa.

Art. 6º As entidades interessadas em aderir ao Programa deverão comprovar:

I – Regularidade jurídica, fiscal e esportiva;

II – Atuação efetiva na promoção do tiro esportivo; e

III – Observância às normas de segurança e regulamentações vigentes.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização das Entidades de Tiro Esportivo no Município de Lajeado, o qual possibilitará essas instituições serem reconhecidas como organizações que promovem o esporte tiro esportivo e possam participar de políticas públicas municipais de incentivo ao esporte.

O presente projeto é baseado no projeto do vereador Marcelo Ustra de Porto Alegre, o qual vem trabalhando para a valorização do tiro esportivo em âmbito estadual e nacional. O tiro esportivo é modalidade reconhecida nacional e internacionalmente, integrante do programa olímpico desde 1896, regulamentada por normas da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo (CBTE) e da International Shooting Sport Federation (ISSF). O tiro é um esporte que vem garantindo medalhas olímpicas de maneira sistemática para o nosso país.

O Vale do Taquari possui diversas entidades que promovem o tiro esportivo, notadamente em Lajeado, Cruzeiro do Sul e Encantado. Possuímos um número significativo de atiradores que participam de competições regionais e nacionais. O presente projeto de lei poderá ampliar e aprimorar o treinamento e o engajamento desses atletas, e quem sabe, possibilitar que nossa região também tenha um campeão olímpico nessa modalidade.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 10 de janeiro de 2026.

VEREADOR RAMATIS BIRNFELD DE OLIVEIRA



CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (0CA32A09CA622DBD) no site:
<https://citta.click/0CA32A09CA622DBD>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM		Autenticação
Protocolo 000039 de 02/02/2026 21:07:35		 0CA32A09CA622DBD
Documento	Processo	
000006 / 2026	-	

 Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: RAMATIS DE OLIVEIRA
CPF: 970***.***00
Assinado em: 10/01/2026 11:57:40
Local: IP: 189.63.176.6 Geolocalização: -29,809277, -50,054851

Assinado Eletronicamente